



Tribunal Regional Eleitoral - RJ

Diretoria Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gestão Documental, Informação e Memória

ATO GP TRE-RJ Nº 192, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre normas complementares para realização do regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na **Resolução TRE-RJ nº 1.218/2022** (<https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/resolucoes/2022/resolucao-tre-rj-no-1-218-de-4-de-abril-de-2022>) , a qual dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal; e

CONSIDERANDO o disposto nos Processos SEI nºs 2019.0.000066337-9, 2019.0.000027554-9, 2021.0.000015147-0, 2021.0.000015334-0 e 2021.0.000026668-4,

RESOLVE:

Art. 1º Os critérios para definir a realização do regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal, de que trata a **Resolução TRE-RJ nº 1.218/2022** (<https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/resolucoes/2022/resolucao-tre-rj-no-1-218-de-4-de-abril-de-2022>) , serão definidos no presente Ato.

CAPÍTULO I

TELETRABALHO

Art. 2º O servidor interessado no regime de teletrabalho deverá requerer formalmente a adesão, através da abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - Pessoas - Processo de requerimento de teletrabalho, apresentando proposta de plano individual de trabalho previamente definida mediante acordo com a chefia imediata, cujo modelo consta no Anexo I deste Ato.

§ 1º O plano individual de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar, além do previsto no **art. 23 da Resolução TRE-RJ nº 1.218/2022** (<https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/resolucoes/2022/resolucao-tre-rj-no-1-218-de-4-de-abril-de-2022>) , declaração do servidor quanto à adequação das instalações físicas e dos equipamentos ergonômicos e termo de compromisso do servidor com as regras constantes no presente Ato e na **Resolução TRE-RJ nº 1.218/2022** (<https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/resolucoes/2022/resolucao-tre-rj-no-1-218-de-4-de-abril-de-2022>) , conforme modelo constante no Anexo I deste Ato.

§ 2º No plano de trabalho deverá constar a meta de desempenho estipulada, a qual deverá ser equivalente à jornada de trabalho do servidor acrescida de, no mínimo, 10% (dez por cento), a ser definida em conjunto com a chefia imediata, de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Ato.

§ 3º No caso de servidor com horário especial não sujeito à compensação de horário, a meta mencionada no § 2º deste artigo será proporcional à sua jornada.

§ 4º No caso de servidor para o qual foi reconhecido o direito a condições especiais de trabalho não se aplica o acréscimo de produtividade, nos termos do **art. 3º, inciso IV da Resolução TRE-RJ nº 1.155/2020** (<https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/resolucoes/2020/resolucao-tre-rj-no-1-155-2020>) .

Art. 3º Caberá à chefia imediata discriminar as atividades aptas à realização do trabalho à distância relacionando, sempre que possível, os sistemas informatizados necessários à sua execução, bem como atestar a sua produtividade.

Art. 4º Ao gestor da unidade compete verificar a adequação do perfil do servidor interessado em aderir ao regime de teletrabalho, avaliando as seguintes competências individuais:

I - conhecimento e habilidades: o domínio do servidor sobre as informações de natureza teórica e prática, bem como sobre as técnicas necessárias à execução das tarefas sob sua responsabilidade, além da habilidade tecnológica, de organização e de autogerenciamento do tempo;

II - eficácia e foco no resultado: a capacidade de desenvolver trabalhos ou implementar ações com foco no resultado e a capacidade de bem realizar as tarefas sob sua responsabilidade;

III - planejamento e organização: a capacidade de planejar as ações necessárias para melhoria do trabalho, atingindo resultados mediante a definição de prioridades em função do grau de importância das tarefas e de prazos adequados para realizá-las;

IV - comprometimento: a habilidade de empreender energia na busca de recursos, adesões e parcerias em favor de uma ideia, tarefa ou empreendimento, engajando-se na busca de melhores resultados;

V - responsabilidade: a capacidade do servidor em assumir as consequências de seus atos e decisões, de não transferir a terceiros as atribuições que lhe são dadas e de assumir os riscos pelo desempenho de suas tarefas.

Art. 5º A participação dos servidores indicados pelo gestor da unidade ao regime de teletrabalho condiciona-se à aprovação formal do Presidente ou da Diretoria-Geral, de acordo com a lotação do interessado, nos termos do **art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1.218/2022** (<https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/resolucoes/2022/resolucao-tre-rj-no-1-218-de-4-de-abril-de-2022>) .

§ 1º Preliminarmente à apreciação e decisão superior do pedido de que trata o caput deste artigo, a unidade de saúde deste Tribunal procederá à avaliação médica inicial do servidor interessado, visando apurar condições de risco e fornecer orientações, conforme previsto no **art. 13, I, da Resolução TRE-RJ nº 1.218/2022** (<https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/resolucoes/2022/resolucao-tre-rj-no-1-218-de-4-de-abril-de-2022>) .

§ 2º Após a aprovação, o expediente será encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de registro e publicação no Portal da Transparência.

Art. 6º O servidor em regime de teletrabalho deverá reunir-se virtual ou presencialmente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos, em periodicidade mínima previamente acordada entre ambos, conforme cronograma fixado no plano de trabalho constante do Anexo I deste Ato, observadas a complexidade e a urgência dos processos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não impede que o servidor solicite orientações e informações para a chefia imediata durante o horário de expediente do Tribunal, sempre que necessário.

§ 2º A chefia imediata e o gestor da unidade deverão ratificar a produtividade do servidor por meio de atestado de cumprimento de meta mensal, na forma do Anexo II deste Ato, o qual deverá ser lançado no respectivo processo de adesão ao teletrabalho previsto no caput do art. 2º deste Ato.

Art. 7º O registro de frequência do teletrabalhador será aferido por meio do atestado de que trata o § 2º do art. 6º deste Ato.

Art. 8º A Comissão de Gestão do Teletrabalho de que trata o **art. 36 da Resolução TRE-RJ nº 1.218/2022 (<https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/resolucoes/2022/resolucao-tre-rj-no-1-218-de-4-de-abril-de-2022>)**, a ser instituída com a finalidade de assegurar a utilização adequada do regime, deverá ser composta, no mínimo, por:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

III - 1 (um) representante da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

IV - 1 (um) representante da unidade de saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas;

V - 1 (um) representante das unidades da Sede participantes do teletrabalho;

VI - 1 (um) representante de Cartório Eleitoral.

Parágrafo único Compete ao Presidente deste Tribunal, mediante portaria, designar os nomes dos membros da Comissão de que trata o caput deste artigo, devendo a coordenação ser exercida pelo representante da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Chefia da Unidade garantir o atendimento externo e as demandas internas na forma presencial, durante todo o horário do expediente deste Tribunal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(<https://dje.tse.jus.br/dje/pdf/v1/edicao/96234#page=4>)

ANEXO do Ato PR nº XXXXX/2024

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO (Redação dada pelo Ato PR TRE-RJ nº 251/2024) (<https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/atos-da-presidencia/2024/ato-pr-tre-rj-no-251-de-24-de-junho-de-2024>)

PROPOSTA DE PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO: (art. 28, da Resolução TRE-RJ nº 1.218/2022) (https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/resolucoes/2022/resolucao-tre-rj-no-1-218-de-4-de-abril-de-2022)
Nome:
Matrícula:
Lotação:
E-mail funcional:
E-mail pessoal:
Telefone fixo:
Telefone celular:
Chefia imediata:
Gestor da unidade:
Modalidade de teletrabalho (art. 2º, I, da Resolução TRE-RJ nº 1.218/2022): (https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/resolucoes/2022/resolucao-tre-rj-no-1-218-de-4-de-abril-de-2022) () integral síncrono; () integral assíncrono; () parcial síncrono; ou () assíncrono.
Prazo do Teletrabalho (permitida a renovação):
Periodicidade de comparecimento presencial no TRE-RJ (se for o caso):
Período em que estará à disposição do TRE-RJ:
Antecedência mínima para convocação (se for o caso):

Cronograma de reuniões (presencial/virtual) com a chefia imediata para avaliação de desempenho:		
Descrição das atividades acordadas:	Quantidade mensal:	Observação
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
Sistemas informatizados necessários às atividades em teletrabalho:		
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS		

DECLARO, de acordo com o previsto no **art. 25, §2º da Resolução TRE-RJ nº 1.218/2022** (<https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/resolucoes/2022/resolucao-tre-rj-no-1-218-de-4-de-abril-de-2022>) , que as instalações físicas e os equipamentos a serem por mim utilizados para o teletrabalho atendem às exigências:

() ergonômicas, conforme critérios definidos pela unidade de saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas, no Manual de Orientação do Teletrabalho, disponibilizado na intranet, no Portal da SGP;

e

() tecnológicas, definidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação, quais sejam:

a) Utilização, exclusiva [1], de computador fornecido pelo TRE-RJ:

- o equipamento não pode ser utilizado para atividades pessoais ou compartilhado com outras pessoas;

- o equipamento não pode ser compartilhado entre servidores. No caso de transferência para outro servidor, o equipamento deve ser devolvido à STI e posteriormente transferido, com novo login e senha, para o usuário seguinte;

- as credenciais de acesso ao notebook são pessoais e intransferíveis e não podem ser compartilhadas;

- só é permitida a instalação de novos aplicativos no equipamento pela STI, através de solicitação do usuário pela Central de Serviços de TI. As equipes de suporte farão conexão remota aos equipamentos para instalação dos aplicativos solicitados;

- não é permitido executar programas não autorizados previamente pela STI, sejam eles baixados pelo próprio usuário ou copiados através de mídias removíveis;

- não deve ser utilizada rede de WI-FI pública para o acesso remoto;

- a STI poderá bloquear o acesso remoto de servidores em teletrabalho que tentem se conectar utilizando outros equipamentos.

b) Possuir acesso à internet de velocidade mínima de 25 MB por usuário, utilizando, preferencialmente, infraestrutura de acesso à internet por fibra-ótica ou cabo coaxial, para garantir a estabilidade da conexão;

c) Não utilizar, no acesso remoto para conexão à VPN d

o TRE-RJ, qualquer rede sem fio aberta, hot spot público ou rede desconhecida. O acesso deverá ser realizado pela rede sem fio ou cabeada do próprio usuário. Para o acesso por rede sem fio, recomenda-se que esteja configurada com senha forte e com o uso do protocolo WPA2. Ao se conectar em uma rede sem fio, o usuário deverá certificar-se de estar acessando a sua própria rede, identificada pelo seu SSID (nome que identifica uma rede sem fio).

[1] A utilização de equipamentos próprios só será permitida, de forma excepcional, nas seguintes hipóteses: enquanto não disponibilizado o computador pela unidade responsável (STI), quando necessário eventual reparo ou realização de manutenção do equipamento a cargo deste Tribunal ou quando impossibilitada a sua entrega ao destinatário final.

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO estar ciente do disposto na Resolução TRE-RJ nº 1.218/2022 (<https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/resolucoes/2022/resolucao-tre-rj-no-1-218-de-4-de-abril-de-2022>) e neste Ato, em especial quanto:

a) aos deveres inerentes ao regime de teletrabalho e à necessidade de prestar esclarecimentos à chefia imediata, em caso de suposto descumprimento;

b) às exigências relativas às estruturas física e tecnológica a serem por mim utilizadas na realização do teletrabalho;

c) a impossibilidade de concessão de adicional noturno ou serviço extraordinário, nos termos do previsto no **art. 30 da Resolução TRE-RJ nº 1.218/2022** (<https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/resolucoes/2022/resolucao-tre-rj-no-1-218-de-4-de-abril-de-2022>) ;

d) à necessidade de alcance das metas previamente estabelecidas para efeito de cumprimento integral da jornada de trabalho;

e) ao compromisso de realizar os exames médicos solicitados pela unidade de saúde deste Tribunal, no prazo estabelecido em regulamento;

f) à necessidade de registrar a frequência biométrica, sempre que prestar serviço em regime presencial; e

g) à possibilidade de que o gestor da unidade, no interesse da Administração e a qualquer tempo, solicite o meu desligamento do regime de teletrabalho, em função da conveniência do serviço, da minha inadequação a essa modalidade de trabalho, de desempenho inferior ao estabelecido ou no interesse da Administração.

DECLARO estar ciente de que tenho o dever de atualizar os dados cadastrais, em caso de mudança de endereço.

DECLARO estar ciente de que, ao ingressar em regime de teletrabalho, não devo possuir horas negativas, sob pena de desconto em contracheque. Isso porque, em regime de teletrabalho, não é permitida a compensação de horas em atraso referentes a período pretérito, mesmo que o teletrabalhador compareça, presencialmente, no Tribunal.

Data e assinatura:

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

Este texto não substitui o publicado no **DJE TRE-RJ, nº 163, de 15/06/2022, p. 2**

(<https://dje.tse.jus.br/dje/pdf/v1/edicao/96234#page=2>).

FICHA NORMATIVA

Data de Assinatura: Não consta.

Ementa: Dispõe sobre normas complementares para realização do regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal.

Situação: Não consta revogação.

Presidente: Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Data de publicação: **DJE TRE-RJ, nº 163, de 15/06/2022, p. 2** (<https://dje.tse.jus.br/dje/pdf/v1/edicao/96234#page=2>).

Alteração: Consta alteração.

Ato PR TRE-RJ nº 251/2024 (<https://www.tre-rj.jus.br/legislacao/compilada/atos-da-presidencia/2024/ato-pr-tre-rj-no-251-de-24-de-junho-de-2024>)